



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO


OBJETO: Contratação de empresa especializada em telemetria, telecomando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste – MT.

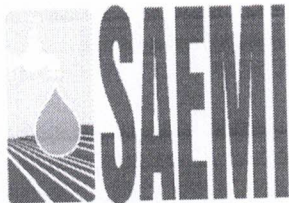
Repousou-se para análise Contrato 006/2021, fundamentado no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em telemetria, telecomando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste – MT.

Em profunda análise ao documento em destaque, não se vislumbra nenhuma disposição que possa ofender nossas normas de regências ou que traga qualquer prejuízo à Administração; deste modo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 27 de julho de 2021.


Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088

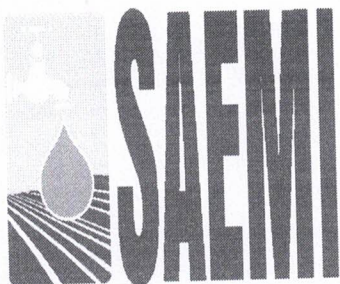


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Assessor Jurídico

Portaria nº 267 de maio de 2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 054 DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 006/2021** da unidade operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **022/2012**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 006/2021** com objetivo para **Contratação de empresa especializada em telemetria, telecomando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste – MT, contratando a empresa FLOW AUTOMAÇÃO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 28 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 054 DE 28 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 054 DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 006/2021** da unidade operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **022/2012**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 006/2021** com objetivo para **Contratação de empresa especializada em telemetria, telecomando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monito-**

ramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste – MT, contratando a empresa FLOW AUTOMAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 28 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 410 DE 27 DE JULHO DE 2021.

EXONERA DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-MT-SAEMI.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, em conformidade com o artigo 15 da LC 045/2005;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2008.



CONTRATO 006-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLOW AUTOMAÇÃO, Avenida Jose Monteiro, nº500, Bairro: Duque de Caxias, inscrita no CNPJ: 34.987.266/0001-91, Cuiabá-MT, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

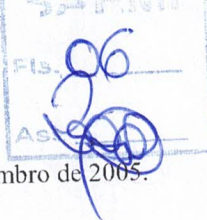
1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em telemetria, telecomando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste – MT.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema GPS.
- 3.2. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 3.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Valor Total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser pagos em 05(cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 3.000,00(três mil reais).
- O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de **28 de julho de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autoria Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE

TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADA

PEDRO CASSIANO
ASSUMPCAO DE
FARIAS:03058279108

FLOW AUTOMAÇÃO
CNPJ: 34.987.266/0001-91

Assinado de forma digital por PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal de Brasil, ou=RSF, ou=CPF A3, ou=EM BR ASSIC, ou=22992204000192, cn=PEDRO CASSIANO ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108
Data: 2021.07.27 11:55:28 -04'00'

Fls. 03

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado à partir do dia 31/07/2021, o Sr. **TÚLIO CEZAR GUIMARÃES**, do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste/MT - SAEMI, constante do Anexo I da LC 045/2005, nomeado para o cargo através da Portaria nº 007/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 48 E 49/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO JUSTO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), sendo vencedora a empresa: JUVENAL CAETANO RIBEIRO, CNPJ: 03.270.204/0001-30, com o item 1, com o valor de R\$ 60.,00 (sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O processo foi HOMOLOGADO em 27/07/2021. JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 28/07/2021.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 006-2021**

CONTRATO 006-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FLOW AUTOMAÇÃO, Avenida Jose Monteiro, nº500, Bairro: Duque de Caxias, inscrita no CNPJ: 34.987.266/0001-91, Cuiabá-MT, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em telemetria, telecomando e monitoramento para o fornecimento de 6 equipamentos e o sistema de monitoramento em regime de comodato com a capacidade de acionamento dos conjuntos moto bomba bem como o monitoramento das variáveis elétricas e hidráulicas (Pressão na rede, nível de reservatório e tensão das bombas em tempo real) do sistema de abastecimento de água, e o treinamento dos operadores do sistema de abastecimento de água da cidade de Mirassol do Oeste – MT. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema GPS.

3.2. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença:

3.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS MUNICIPAIS (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), sendo vencedora a empresa: SO PLACAS MT EMLACAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 37.118.340/0001-21, com o item 1, com o valor de R\$ 255.75 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 9.974.25 (nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). O processo foi HOMOLOGADO em 27/07/2021. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 28/07/2021

**LICITAÇÃO
ABERTURA LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 58/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO

DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA UNIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preço: 10/08/2021 às 09h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoidoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 32413090/5152/1012E (65)999928213 PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 28/08/2021.



4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor Total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverão ser pagos em 05(cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 3.000,00(três mil reais).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de 28 de julho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.
------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE
TULIO CEZAR GUIMARAES
DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADA
FLOW AUTOMAÇÃO
CNPJ: 34.987.266/0001-91

Assinado Digitalmente